LEI MUNICIPAL Nº 173 /99 DE 03 DE MAIO DE 1999.

"DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE O RECOLHIMENTO DO ISSQN NA FORMA QUE ESPECIFICA".

A Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins , Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, obrigatório os pagamentos concernente aos serviços de obras e serviços contratados pelo Município de Talismã, serem recolhidos o **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN-.**

Parágrafo Único - Fica a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Finanças, de forma obrigatória, a utilização de Nota Fiscal própria, expedida pela Secretaria ora mencionada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Canabrava, Gabinete do Prefeito Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 03 dias de MAIO do ano de 1999.

Mosaniel Falcão de França.
Prefeito Municipal.

Silvano Fagundes da Silva.
Chefe de Gabinete.